LEI COMPLEMENTAR Nº 343, de 1 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a criação de cargos em caráter efetivo."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados junto a estrutura administrativa da Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, consoante disposição contida na Lei Complementar nº. 166, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências (anexo VI – Descrição de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal), os cargos de caráter efetivo abaixo especificados:

I – No Grupo Ocupacional – Nível Médio:

1) Orientador Social.

II – No Grupo Ocupacional – Nível Superior

1) Assistente Social do SUAS
2) Psicólogo Social

Parágrafo Único. Os cargos criados no art. 1º desta Lei se destinam exclusivamente para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O quantitativo do cargo a que se refere os incisos "I" e "II" do artigo anterior, a carga horária semanal e nível de vencimento constam do anexo "I" desta Lei.

Art. 3º. O conjunto de atribuições dos cargos consta do anexo II, III, e IV desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos a Lei Complementar nº 257, de 3 de agosto de 2011.

Palácio da Uva Itália, 1 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.2

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RODRIGO DE FREITAS SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.3

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Médio	Orientador Social	-	12	VI	40	Atividades sócio assistencial junto a Secretaria Assistência Social
Nível Superior	Assistente Social do SUAS	-	6	NSI	30	Atividades sócio assistencial junto a Secretaria Assistência Social
Nível Superior	Psicólogo Social		11	NSI	40	Atividades psicossocial junto a Secretaria Assistência Social

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.4

ANEXO II

CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES ORIENTADOR SOCIAL

1. Cargo: Orientador Social

2. Descrição Sintética:
1. Escolaridade mínima de nível médio completo
2. Desejável experiência de atuação em programas, projetos, serviços, e/ou benefícios socioassistenciais;
3. Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
4. Conhecimento da PNAS;
5. Conhecimentos básicos de informática;
6. Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
7. Habilidade para trabalhar em equipe multidisciplinar

3. Requisitos para Provimento:
- **Instrução**: Ensino médio completo.

4. Recrutamento:
- **Externo:** aprovação em concurso público.

5. Atribuições típicas:
1. Atuar na recepção e oferta de informações às famílias e indivíduos usuários dos serviços socioassistenciais;
2. Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços socioassistenciais;
3. Participação das atividades de capacitação e formação continuada das equipes de referência;
4. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
5. Assistir aos usuários das políticas de proteção básica e especial, programando e desenvolvendo atividades de caráter profissional, educativo, recreativo, atendendo às suas necessidades básicas;
6. Realizar ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos de crianças, adolescentes e pessoas em situação de rua;
7. Conhecer, identificar e compreender a realidade e necessidade própria de

cada indivíduo, programando e desenvolvendo atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas;
8. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
9. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;
10. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
11. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
12. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
13. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
14. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
15. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades;
16. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
17. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
18. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
19. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e/ ou, Familiar;
20. Participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
21. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
22. Buscar condições para suprir as necessidades fundamentais do indivíduo, tais como: saúde, escola, lazer, profissionalização, cultura e convívio social, articulando com a rede de serviços;
23. Executar atividades visando o estabelecimento de vínculos e de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário;
24. Observar, registrar e auxiliar o desenvolvimento da criança, adolescente, família e comunidade através de atendimento individual e/ou grupal,

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.6

respeitando suas necessidades e aspirações, num processo de decisão conjunta;
25. Participar da equipe interdisciplinar do planejamento, organização e execução de atividades de programas do município, pautados nos princípios gerais da legislação vigente;
26. Encaminhar e acompanhar sob orientação da equipe técnica, os indivíduos aos recursos da comunidade, quando necessário;
27. Participar dos cursos, grupos de estudos, eventos e reuniões, convocados pela coordenação do Programa, visando a capacitação permanente;
28. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
29. Planejar e executar oficinas com famílias, indivíduos e demais profissionais, mediante prévia articulação e planejamento com a equipe técnica;
30. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos, oficinas e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
31. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
32. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
33. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
34. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários assegurando a privacidade das informações;
35. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
36. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
37. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
38. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
39. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
40. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
41. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
42. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
43. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
44. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
45. Executar outras atividades correlatas.

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.7

ANEXO III

CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES ASSISTENTE SOCIAL DO SUAS

1. Cargo: Assistente Social do Suas

2. Descrição Sintética:

1. Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social com registro no devido conselho de classe;
2. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
3. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
4. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológicos necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
5. Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em grupo e atividades coletivas, equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
6. Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

3. Requisitos para Provimento:

- **Instrução**: Ensino Superior.

4. Recrutamento:

- **Externo:** aprovação em concurso público.

5. Atribuições típicas:

1. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado às famílias e/ou indivíduos;
2. Oferta de informações, orientações e acompanhamento às famílias e indivíduos;
3. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teóricos metodológicos, ético-políticos e legais;
4. Planejamento, implementação e execução do Serviço de Proteção Básica e Especial;
5. Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares;

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.8

6. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
7. Apoio técnico e continuado aos profissionais responsáveis pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvido no território;
8. Realização de busca ativa e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situação de risco;
9. Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
10. Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnicos operativos;
11. Realizar monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais;
12. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território;
13. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
14. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
15. Trabalho em equipe interdisciplinar;
16. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
17. Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
18. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
19. Elaborar, implementar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, serviços e políticas do âmbito de atuação de assistência social;
20. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
21. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção;
22. Prestar assessoria e consultoria a órgãos de administração pública, organizações e movimentos sociais, em matéria relacionada às políticas sociais, bem como, no exercício e defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
23. Prestar assessoria, supervisionar e monitorar organizações sociais em assuntos relacionados às políticas sociais;
24. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União;
25. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
26. Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.9

27. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros eventos;
28. Desenvolver e acompanhar as equipes de trabalho;
29. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
30. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
31. Participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
32. Prestar assessoria, monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais;
33. Participar de estudos de caso, em equipe multidisciplinar, visando a atenção integral ao usuário;
34. Reunir informações a respeito dos usuários da política de assistência social, contribuindo para a elaboração de programas e projetos sociais;
35. Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;
36. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
37. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
38. Executar outras atividades correlatas.

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.10

ANEXO IV

CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES PSICÓLOGO SOCIAL

1. Cargo: Psicólogo Social

2. Descrição Sintética:
1. Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Psicologia com registro no devido conselho de classe;
2. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
3. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
4. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológicos necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
5. Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em grupo e atividades coletivas, equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
6. Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

3. Requisitos para Provimento:
- **Instrução**: Ensino Superior.

4. Recrutamento:
- **Externo:** aprovação em concurso público.

5. Atribuições típicas:
1. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado às famílias e/ou indivíduos;
2. Oferta de informações, orientações e acompanhamento às famílias e indivíduos;
3. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teóricos metodológicos, ético-políticos e legais;
4. Planejamento, implementação e execução do Serviço de Proteção Básica e Especial;
5. Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares;

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.11

6. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
7. Apoio técnico e continuado aos profissionais responsáveis pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvido no território;
8. Realização de busca ativa e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situação de risco;
9. Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
10. Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico operativos;
11. Realizar monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais;
12. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território;
13. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
14. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
15. Trabalho em equipe interdisciplinar;
16. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
17. Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
18. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
19. Elaborar, implementar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, serviços e políticas no âmbito da assistência social;
20. Planejar, organizar e administrar programas, benefícios e serviços sociais;
21. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos sócioeconômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual,
familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção;
22. Prestar assessoria, supervisionar e monitorar organizações sociais em assuntos relacionados as políticas sociais;
23. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios/parcerias;
24. Realizar, vistorias, perícias técnicas, laudos pericias, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
25. Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Psicologia;
26. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros eventos;
27. Desenvolver e acompanhar as equipes de trabalho;
28. Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado;

Lei Complementar nº 343/2019 – fls.12

29. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
30. Participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando os elementos psicológicos a serem potencializados e/ou superados a partir da realidade;
31. Prestar assessoria, monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais;
32. Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e do público alvo de sua atuação;
33. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades identificadas;
34. Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada;
35. Participar de estudos de caso, em equipe multidisciplinar, visando a atenção integral ao usuário;
36. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outras áreas;
37. Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial;
38. Estudar e avaliar os processos intra e interpessoal visando a aplicação de técnicas psicológicas que contribuam para a melhoria da convivência familiar e comunitária;
39. Reunir informações a respeito dos usuários da política de assistência social, contribuindo para a elaboração de programas e projetos sociais;
40. Utilização do conhecimento da área da psicologia em atividades lúdicas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo;
41. Prestar assistência psicológica, conforme as orientações técnicas no âmbito da política de Assistência Social a crianças, adolescentes e famílias expostos a situações de risco pessoal e social;
42. Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;
43. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
44. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
45. Executar outras atividades correlatas.